A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Sexta-feira, 8 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 5

O CÃO ATRAVÉS A HISTORIA HUMANA

A exposição canina no pavilhão portuguez

CANIS VERSUS PUERUM

Historia do cão

O homem tardiamente reconhecido aos serviços heroicos, que lhe tem prestado o cão, desde os albores primévos da sua milenaria lucta pela vida, só recentemente principiou a escrever a pathetica, commovente historia do seu talvez unico, verdadeiro amigo. A pintura e a esculptura assyria e egypcia inserem o cão nos seus modelos preferenciaes e o deus Annubis não se desdoura de ser cynocephalo, nem Isis de ser vacca, nem Osiris de ser toiro.

O cão «Argus», de Ulysses, mereceu na «Odysséa» um pio registo de Homero, que lhe confere a primazia no reconhecimento do seu dono, após o exilio de 20 annos na Ogygia. Nas casas pompeanas apparece o cão como appendice da familia e sentinella do lar, conforme a inscripção das soleiras — «Cave canem» — «cuidado com o cachorro»! Mas até aqui o cão apparece desintegrado das suas origens de obreiro essencial da civilização.

Sim, sem a coragem, sem a abnegação, sem a vigilancia, sem a bravura desse maravilhoso companheiro, não teriamos escapado á furia famelica dos grandes carnivoros, á estupidez aggressiva dos quadrupedes, das aves e saurios e ophidios gigantes, que habitaram comnosco a molle terra quaternaria.

Mettidos num tosco, tenebroso lar, que era uma caverna no deserto: [illegible] pela bicharia multiharia da aspera selva contigua, dos lagos e rios e paúes circumstantes, como puderamos nós espantar o leão espeleu, o mostondonte, o aurochs e outros monstros desse jaez, sem a ajuda destemerosa do mastim, do molosso, que são os archiavós da cachorrada actual, que se espalha no mundo, desde o Pekinez comico e gentil ao temerario, temeroso e soberbo Lobo da Alsacia?

Já hoje, poucas bibliothecas comportarão os livros consagrados á cynophilia, capitulo especializado da zootechnica, ainda infelizmente mal conhecida em toda a America latina, onde se assassinam cães em plena rua por conta dos municipios. A bibliographia immensa começa em D'Annuncio, Leon Bloy e termina nos tratados dos especialistas.

O cão na paz e na guerra

Cessadas as primeiras luctas de adaptação do homem á face hostil do planeta, com o curso de multos seculos veiu certamente uma relativa phase de paz, pelo afastamento das feras mais perigosas. Instituiu-se, então, a vida rural com a agricultura e o rebanho, que tornaram quasi dispensaveis, as fadigas, as ameaças, as incertezas de caça. Emquanto se entregava, durante o dia, aos rudes labores do seu roçado ou do seu pacigo, o homem agricultor e pegureiro não se podia forrar aos bons prestimos do cão. Graças á sua attenção, ao seu olfato, ao seu ouvido, á sua enigmatica lealdade, os inimigos devastadores eram presentidos á distancia, o que tornava possivel a organização da defesa. A' noite, a habitação humana, sem a feição collectiva de classe, de aldeia, de cidade, desafiava naturalmente a gula dos tremendos carnivoros, o que tambem succedia aos estabulos, aos campos lavrados. Como seria possivel, sem o cão, a policia e a guarda desses azilos da familia, desses nucleos de riqueza e trabalho?

Os pobres cães houveram de travar batalhas encarniçadissimas com os lobos, com os ursos, com as pantheras, que vinham rondar o tugurio do homem e assaltar os curraes e as capoeiras.

Como a cauda e as orelhas dessas [illegible] offereciam pontos sensiveis de ataque aos ferozes adversarios, foram elles, para melhor servir ao homem, privados daquelles orgãos.

Ainda hoje, quando cessaram aquellas [illegible] incursões, se conserva a cruel consuetude, que priva o dócil animal daquelles imprescindiveis complementos corporaes.

O cão tão propicio nos prodromos da historia á construcção e durabilidade da paz, mostrou-se, na ultima [illegible] um emulo dos mais ardidos [illegible] se não trata do [illegible] e [illegible] acompanha [illegible] e dorme nos acampamentos [illegible] prazer de com[illegible] a[illegible] do Norte, o [illegible] guerra como do cão de guarda, do cão de defesa do cão de [illegible] Joseph Cuplet, no prefacio do seu bello [illegible] sobre cães, assim assignala o eminente papel que representam elles [illegible] carulh[illegible]

[illegible] de soldados francezes e belgas) não devem a vida á attenção ininterrupta e vigilante do seu zeloso e fiel companheiro canino, cuja recompensa consiste em uma affectuosa caricia de reconhecimento! E é aqui que a obra do cão de guarda, de defesa e de policia [illegible] lugar [illegible] marc[illegible] historia da guerra.

Outros prestimos do cão

Assim amigo e companheiro do homem como tem sido em todo o penoso curso da sua vida, o cão é utilizado em outros paizes como tractor de vehiculos, o que é a mais estupida e absurda crueldade. Já lhe [illegible] bastam as penas e fadigas da caça, as mortificações da vigilancia nocturna, as astucias e artimanhas da actividade policial, o peso superior ás suas forças do trabalho militar. Ainda os fazem palhaços e saltimbancos e acrobatas e pelotaris. Ha dois mezes passados, uma «troupe» de cães do domador Pepino realizava prodigios comicos e gymnasticos em um dos nossos cinemas.

Existe um certo serviço de salvação nas galerias do S. Bernardo, na Suissa, que só amestrados cães podem desempenhar.

Imagine-se um ser humano caido exhausto no deslumbrante deserto da glacial montanha!...

Como descobrir o paradeiro desse transviado infeliz?

O cão de S. Bernardo, com um frasco de «cognac» atado á colleira, ascende pelo niveo monte, cheira, fareja esquadrinha, escava a neve, descobre o homem. Ninguém, sem a destreza das suas quatro patas, sem o seu espirito de abnegação, sem o seu alto senso do dever, sem a sua delicadeza auditiva e olfativa, sem o seu espantoso instincto de orientação, seria capaz dessa proeza que importa na salvação de uma vida. Só isto, se não foram os seus anteriores, grandiosos merecimentos, seria bastante para lhe conferir o principado dos animaes, que todos lhe estão sotopostos, pela intelligencia, pela ternura, pela abnegação, pela infrangivel lealdade ao seu dono, pela copia inverosimil das suas acquisições moraes e até mesmo juridicas.

O Cão no Brasil

Chama-se «canis brasiliensis» a nossa raposa commum, a «vulpis» astuciosa dos fabulistas, parente proxima do cão que teve o bom senso de ficar no matto sem se engodar pelos enganos e mendacias do nosso convivio, da nossa protecção. Se houvesse caido nesse embeleco, estaria nas mesmas condições miserrimas do cão, a quem agradecemos tantos seculos de operosidade e sacrificio, deixando-o morrer a fome, roido de gafa, pelas soleiras; estalando de sêde sob a canicula; tiritando de privações e frio, nas invernadas. E' esta a cortante existencia do cão no Brasil, ou, para melhor dizer em toda a America Meridional, onde sae ás ruas, valada pelos garotos a «perrera» de Montevidéo e Buenos Aires, a gaiola dos cachorros do Rio de Janeiro. Em vão as sociedades protectoras dos animaes, sodalicios improprios de civilizações embryonarias, têm clamado contra essa barbara usança que encontra no espirito do povo a sua formal condemnação. Mesmo assim, ha, ao que me consta, três gremios cynophilos em a nossa metropole. Um delles intitula-se «Dog-Club», anglicismo desnecessario, que bem pudera ser evitado pelo nome Clube canil, ou Sociedade do cão, já que o plural (de cães) poderia tornar equivoca a natureza humana dos associados. Sob o patrocinio do sr. ministro da agricultura e por iniciativa do sodalicio referido, effectuar-se-á no Pavilhão Portuguez, uma exposição nacional de cães, dividida em 4 categorias: cães pastores e policiaes, cães de guerra, cães de caça e cães de luxo.

Já se vê que o cão-da-rua typo «Fiel» e «Mustaphá», preferido dos poetas, os collateraes d'aquelles principaes da especie, está ingratamente excluido do pomposo certamen.

Se a intelligencia talvez racional do cão, ainda fosse duvida para alguém, bastariam os capitulos subsequentes do programma de provas, para collocar a familia canina muito acima de certas classes escolares, onde os alumnos humanos não se submetteriam com exito ás rigorosas experiencias, que se vão ler.

As provas do concurso

Para aqui traslado integralmente o programma do «Dog Club» que, a ser cumprido com exactidão, será o mais alto louvor á nossa canzuada aristocratica, ornada de colleira e contribuinte do erario municipal:

Obediencia e intelligencia

I, II, III e IV — Posições e latido — Obecendo á ordem que lhe foi dada, o cão deverá sentar-se, deitar-se, levantar-se e latir.

a) — Contam-se 10 pontos para esta prova.

b) Os juizes poderão fazer executar duas vezes estes exercicios, na ordem que lhes convier.

c) — O proprietario do cão ficará a uma distancia approximada de 3 metros, ao dar o commando.

d) — Penalidade: O cão que não ficar no logar, ou que vier para perto do dono, perderá todos os pontos desta prova.

V — A' espera do dono — Deita-[illegible] o cão [illegible] a chegada do seu dono, que se ausentará, durante [illegible] minuto, [illegible]

a) Pontos para esta prova. 10

[illegible] momento em que o dono estiver fóra da vista do cão.

[illegible] Os juizes [illegible] o logar [illegible] esconder o dono do [illegible] será tanto quanto possivel fóra do [illegible]

d) O cão que, no decurso da prova, se levantar ou sentar ficando, porém, no mesmo logar, perderá a metade dos pontos.

e) — O cão que sahir do logar, indo ao encontro do dono, perderá todos os pontos.

f) Não [illegible] permittido objecto algum ao lado do cão, no decurso da prova.

VI **Apanha e conducção do objecto** — Sob commando, o cão deverá trazer ao seu dono o objecto entregue pelos juizes e jogado a uma distancia de 20 a 30 passos.

a) — Pontos para esta prova 10.

b) O commando será dado depois do objecto arremessado ao chão, e no momento indicado pelos juizes.

c) — O dono do cão deverá collocar-se atraz ou ao lado do cão e não entre este e o objecto.

d) — O cão deverá sentar-se na occasião de entregar o objecto ao dono. Este poderá, porém, por mimica, dar ao cão a ordem de tomar a posição de sentado.

e) — O cão que deixar cair o objecto antes de entregal-o a seu dono perderá metade dos pontos desta prova.

VII — **Recusa de comida** — O cão ficará em logar designado pelos juizes, e na ausencia do dono recusará 3 iscas differentes que lhe forem atiradas, successivamente, por pessôa estranha.

a) — Pontos para esta prova. 10.

b) — Comendo o cão uma ou mais iscas, perderá todos os pontos.

VIII — **Acompanhamento** — Perfeitamente disciplinado e solto, o cão deverá, sob commando, seguir ao lado (direito ou esquerdo) de seu dono o itinerario marcado pelos juizes.

a) — Pontos para esta prova: 10.

b) — No decorrer da execução deste exercicio não será permittido ao dono do cão dar ordem alguma.

c) — Serão deduzidos 2 pontos toda vez que se verificar a infracção de que trata a alinea anterior.

d) — O dono não poderá ter nas mãos objecto algum ou comida.

e) — O dono do cão deverá andar naturalmente, como em passeio.

f) — O cão que passar á frente do seu dono, acompanhal-o irregularmente, ora de um lado, ora de outro, perderá todos os pontos da prova.

Prova de faro

IX — **Pistagem** — O cão procurará e conduzirá o objecto perdido pelo dono.

a) — Pontos para esta prova 10.

b) — O objecto deverá cahir ao chão, sem que o cão se aperceba disso no trajecto marcado pelos juizes.

c) — A ordem do commando será dada ao cão na volta do passeio e no local do jury, onde o dono permanecerá até a finalização da prova

d) — A ordem do commando não poderá ser repetida no caso de insuccesso.

e) — Será de 3 minutos o tempo maximo para a execução desta prova.

Canis versus puerum

Ora, convirão os que me lêem em que, sem altos dispendios e emprego arriscado de capital, não será possivel possuir cães, todos de procedencia extrangeira, capazes de taes empreitadas e cachimonias. Acho muito justo esse fremente enthusiasmo pelo mais bello, mais util e prestadio dos nossos animaes domesticos, com os quaes sempre nos temos mostrado avaros de carinho, de piedade, de reconhecimento. Quer-me mesmo parecer que a instituição desse ramo zootechnico póde sobremodo influir na efficacia da nossa policia, no aprovisionamento de nossa defesa nacional, provado como está a excellencia dos cães no serviço militar.

Mas tudo isso são luxos, são requintes de progresso, a que só se podem entregar os paizes cultos e prosperos, cujo perfeito mecanismo interno crea possibilidades a similhantes emprehendimentos. Não se me antolha acertado que possamos exhibir numa exposição nacional bichos de tanta esmerada educação emquanto nos carpimos de 90 %, de analphabetos numa população de 32 milhões de individuos. Antes estiveramos ainda na obscura phase do «street dog», do rafeiro, guenzo, caçador de paca e cotia, com melhor proveito de nossa miseranda cultura publica.

De que nos servirão os nossos vistosos, elegantes cães de guerra, de guarda, de defesa e policia, se os têm de utilizar os jécas fardados, ignaros, incapazes da bravura civica, do denodo, da continuidade da acção, pela inconsistencia physica e atrazo do intellecto?

Melhor nos fôra que oppuzessemos aos cães de raça e pergaminhos, preferindo-as, as nossas pobres creanças debeis, enfermas, analphabetas, que são a precaria reserva do nosso incerto futuro. Quando ellas estiverem sem piolho, sem syphilis, sem verminoses e sem sarna, ricas de globulos vermelhos no sangue e de noções uteis no encephalo, de energias na alma, então cuidemos das matilhas appendiculares, que hão de ajudar e secundar o homem na vigilancia da sociedade e defesa da patria.

Carlos D. Fernandes

Telegrammas officiaes

Acaba de assumir o govêrno de Santa Catharina o sr. Pereira Oliveira, tendo-lhe passado o exercicio o sr. Bulcão Vianna. A proposito, recebeu os seguintes telegrammas o sr. dr. João Suassuna, presidente deste Estado:

Florianopolis, 2 — Tenho a honra communicar v. exc. que nesta data passei govê no Estado vice-governador em exercicio o cel. Antonio Pereira da Silva Oliveira agradecendo a v. exc. attenção dispensada durante minha administração e apresento a v. exc. attenciosas saudações Bulcão Vianna, governador.

Florianopolis, 3 — Tenho a honra de communicar a v. exc. que reassumi govêrno do Estado do qual me havia afastado com licença do Conselho Municipal da capital aguardando as ordens de v. exc. apresento attenciosos saudações — Pereira Oliveira, governador.

O sr. presidente do Estado recebeu os seguintes despachos de felicitações de anno novo

«Rio, 1 — Desejo prezado amigo multas felicidades novo anno. Abraços. Juvenal Lamartine»

«Rio, 1 — Congratulo-me com vossa exc. pela passagem data festiva consagrada união povos hoje commemoramos. — Aladr Prata».

«Victoria, 31 — Pela data que passa commemorativa confraternização povos tenho honra enviar saudações. — Eugenio Netto, presidente do Estado».

«Rio, 5 Agradeço cordialmente e retribuo prezado amigo votos bôas festas feliz anno novo. Attenciosas saudações. — Francisco Sá».

«Paraná, 31 — Queira v. exc. acceitar [illegible] meus cordiaes cumprimentos e melhores votos de feliz anno novo — Munhoz da Rocha, presidente do Estado».

«Goyaz, 31 — Formulando votos cordiaes pela felicidade de v. exc. no decorrer do anno que hoje se inicia ser-me-á muito grato que se digne acceitar minhas sinceras congratulações pela passagem da data nacional consagrada á fraternidade universal. Attenciosas saudações. — Brasil Caiado».

«Rio, 1 — Queira v. exc. acceitar cordiaes saudações data hoje e votos felicidades decorrer anno novo. — Marechal Setembrino».

«Rio, 2 — Apresento a v. exc. sinceros votos de venturoso novo anno. Attenciosas saudações. — Estacio Coimbra».

CAMPOS DE EXPERIENCIA

(De Paris)

(Especial para "A UNIÃO")

Para estudar a terra, dous processos se apresentam: a analyse chimica e o campo de experiencia. Com alguns kilos de terra aravel tirados previamente de certos pontos, na superficie do sólo de um campo a semear vê-se que ha nesse hectare veias mais ou menos ferteis, mas os resultados da analyse chimica são apenas approximativos. Tanto mais quanto esse factor não é dos mais consideraveis. Admittamos como composição de uma terra de fertilidade media: azoto 4.000 kilg.; acido phosphorico 4.000 kgs.; potassa 10.000: a analyse chimica não poderá indicar-nos em que proporções esses três elementos são assimilaveis.

O outro meio, menos complicado, levando vantagem sobre o primeiro e que dá indicações mais precisas do que a propria chimica, é a analyse pela vegetação ou pelo campo de experiencia. Este processo é de um valor tal que nos paizes de cultura intensiva nenhuma exploração de importancia se faz em terreno de cultura sem ter previamente «experimentado a terra», isto é, contrôlado e completado as indicações da analyse chimica do sólo por meio dos campos de experiencia.

Os syndicatos agricolas, assim como o corpo de instrucção agricola têm feito louvaveis esforços no sentido de vulgarizar esta pratica que representa o melhor meio de que dispõe a cultivador para se capacitar com exactidão das necessidades de [illegible] valor dos estrumes que [illegible] põem, do augmento do rendimento que a terra assim melhorada é capaz de produzir

O cultivador poderá estudar, pelo mesmo processo, a influencia dos methodos culturaes propriamente ditos; lavras, espaçamento das plantações e do alinhamento, modo de aprofundar a sementeira, feições do sólo, etc . . .

Importa, antes de tudo, obter resultados uteis nas diversas tentativas, não variar ao mesmo tempo sinão uma unica das condições da experiencia.

Se se quer, por exemplo, conhecer a influencia do apartamento das plantas e do alinhamento, no cultivo da batata, todas as parcellas devem ser adubadas com uma egual quantidade de estrume da mesma especie e plantadas com a mesma variedade.

Para fundar o campo de experiencia dividir-se-á o terreno ou um certo numero de parcellas de 10 metros quadrados cada um, ou seja 5 metros sobre 2. Em cada parcella se reserva uma pequena área de 0,15 a 0,30 de largura. A divisão em parcellas de 10 metros quadrados offerece a vantagem de que o valor do adubamento estando indicado em grammas, os numeros representarão kilogrammas se se quer calcular a superficie de um hectare.

Eis as quantidades de estrume a repartir pelas parcellas: Parcella n. 1: azoto, 1 kig — N.º 2, acido phosphorico, 1 kg — N.º 3, potassa, 2 k 500 gr.; N.º 4, azoto, 1 kg., acido phosphorico, 1 kg — N.º 5, azoto 1 kg., potassa 2 k 500; N.º 6, acido phosphorico 1 kg., potassa 2 k. 500; N. 7, azoto 1 kg. acido phosphorico 1 kg., potassa 2 k 500; N. 8 adubo de quinta 60 kg. N. 9 algum estrume.

Para applicar 1 kg. de azoto tornar-se-ão 5 k. de sulfato de ammoniaco, dóse de 20 %, ou então 6 k. 66 de super-phosphato a 15 %, ou 24 k 610 de phosphato precipitado a 38 %, 2 k 500 de potassa egual a 5 k. de [illegible] de potassium 50 %, ou 6 k de sulfato de potassa 42 %.

Todas as parcellas são semeadas ou plantadas nas mesmas condições de uma planta de uma só especie, e os cuidados culturaes sendo os mesmos para todas as parcellas é evidente que a differença de rendimento constatada nas parcellas é devida unicamente ao estrume que em taes ou taes pontos terá sido insufficiente.

Poder-se-á assim conhecer facilmente a importancia do papel que cada uma terá exercido no processo de cultura geral. — **J. F.**

Conselho Municipal

Sob a presidencia do deputado Ignacio Evaristo Monteiro, reuniu-se hontem ás 13 horas, o Conselho Municipal da capital com os seguintes senhores conselheiros: drs. Izidro Gomes, Pedro Ulysses, Matheus de Oliveira, Oscar Brandão, Francisco de Assis, Francisco José das Neves e Ulysses de Oliveira.

A reunião teve por fim a eleição para presidente do Conselho Municipal sendo o deputado Ignacio Evaristo reeleito presidente e para vice-presidente o deputado Pedro Ulysses de Carvalho.

Em seguida foi lida uma exposição do sr. Candido Jayme sub-prefeito da capital, dando conta ao Conselho, dos seus actos durante sua gestão no cargo de sub-prefeito, cuja exposição foi encaminhada á commissão de Contas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE: O pequeno Hamilton, primogenito do sr. Henrique Figuei[r]êdo, funccionario da Imprensa Official.

Occorre hoje o anniversario natalicio da senhorita Eulina Cordeiro, filha do industrial sr. Alipio Cordeiro e uma das mais applicadas alumnas do plano do prof. Gazzi Sá. Mlle. Eulina, por esse motivo, recepcionará, á noite, ás suas amiguinhas e collegas.

NASCIMENTOS. — Em Cuité de Guarabira, a 5 de janeiro corrente, occorreu o nascimento da menina Maria, filha do sr. Antonio Leite de Andrade e sua esposa d. Antonia Vieira de Andrade.

BAPTIZADOS. — Foi levado trás-ante-hontem á pia baptismal o pequeno Americo, filho do sr. Anisio Dias Lima, artista residente nesta capital, sendo paranymphado pelo sr. Jorge Pereira e senhora.

ESPONSAES: — Com a senhorita Eulina Leal da Silva, professora da Escola de Aprendizes Artifices, acaba de contractar casamento o sr. Glycerio Leal, do commercio desta praça.

Com a senhorita Severina Borges de Lima, filha do sr. José Pereira de Lima, auxiliar do commercio, contractou casamento o sr. Damião Gomes de Mello, funccionario da Secretaria de Estado.

CASAMENTOS: — Realizou-se hontem o enlace matrimonial da senhorita Raymunda Baptista dos Anjos, filha do sr. Manuel dos Anjos, funccionario da Imprensa official, com o sr. Antonio Mariano de Barros, negociante nesta praça.

Effectuou-se ante-hontem, na fazenda Santo Antonio, na villa de Serraria o casamento do sr. dr. Oscar de Castro, clinico nesta capital e director da Assistencia Municipal, com a senhorita Marietta Miranda, filha do sr. Alfredo Miranda, prefeito e chefe politico daquella localidade.

Os actos civil e religioso, que se effectuaram na intimidade das familias Castro e Miranda, foram presididos, respectivamente, pelos srs. Antonio Serrão, supplente do juiz municipal, e padre Gentil de Barros.

Paranympharam as cerimonias os srs. dr. José Magalhães, Anisio Maia Filho e senhora, Antonio Peregrino Montenegro e senhorita Adelia Miranda Henriques, sr. Eustachio Carneiro Mesquita e senhora.

Ante-hontem mesmo os nubentes viajaram em automovel para esta capital, tendo fixado residencia na rua do Caturité, onde vêm recebendo muitos cumprimentos das suas relações de amisade.

VIAJANTES: — Para Campina Grande, viaja hoje pelo horario da manhã da *Great Western* o dr. Oscar Espinola Guedes, engenheiro agronomo, funccionario do Serviço Federal do Algodão, neste Estado.

Daquella cidade, destina-se a [illegible] Pombal, aonde vae servir como administrador da Fazenda de Sementes daquella localidade.

Em automovel, viajam hoje para Recife, onde vão a negocios particulares, os srs. Eduardo Lemos, chefe da contabilidade do 2.º districto das sêccas, e Bazileu Gomes, do commercio desta capital.

MME. CARLOS DIAS FERNANDES — A bordo do paquete *Itapura*, segue hoje com destino á metropole do paiz a sra. d. Aurora Dias Fernandes, esposa do sr. dr. Carlos Dias Fernandes, nosso prezadissimo director.

Mme. Dias Fernandes vae reunir se ao seu illustre esposo, no Rio de Janeiro, depois de ligeira permanencia nesta capital.

ANTONIO SUASSUNA — Chegado hontem do interior, encontra-se nesta capital o nosso amigo sr. Antonio Suassuna, fazendeiro em Catolé do Rocha.

VARIAS — Já se encontra na Bahia, hospedado no «Grande Hotel», o nosso presado conterraneo dr. Luiz de Freitas

Ao seu amigo dr. João Suassuna, presidente do Estado, o illustre medico transmittiu o seguinte telegramma. «Bahia, 7 — Endereço «Grande Hotel». Abraços — Freitas.»

1925-1926: — Recebemos ainda cartões de bôas festas e bons annos dos srs. Claudino Romariz & C.ª, Ltd., do Pará, e Cappucini & C.ª, do Rio.

Noticiario

A' Chefatura de Policia apresentou-se hontem a menor Antonia Maria da Conceição domestica, empregada na residencia de Antonio Bernardino de Freitas, apresentando varios ferimentos no pulso esquerdo causados por espancamentos recebidos de seu patrão.

O sr. dr. chefe de policia mandou submettel-a a exame de corpo de delicto e em seguida apresental-a ao dr. curador de orphams.

A Chefatura de Policia concedeu salvo-conducto aos srs. José Capistrano de Andrade Dantas, artista, e Antonio Ferreira, «chauffeur», para seguirem respectivamente para os Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe.

Em cumprimento dos alvarás dos srs. drs. juizes de direito da 1.ª e 2.ª vara da comarca desta capital, respectivamente, foram postos em liberdade, os réus Pedro Dias de Araújo e Manuel Moura, este ultimo por haver prestado fiança para solto se livrar e o primeiro por ter cumprido a pena que lhe fôra imposta pelo Tribunal de jury desta cidade e commutada pelo decreto n. 1.2[illegible], de 6 de setembro de 1924.

Foram recolhidos á Cadeia Publica de ordem do sr. dr. chefe de Policia, os individuos José Antonio Ferreira, Camilla da Conceição, Manuel Paulino de Souza, José de Souza e José Antonio da Cunha, os dois primeiros por se achar soffrendo de allenação mental e o penultimo por apresentar-se naquelle estabelecimento, armado de punhal.

Conforme determinação do dr. José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, baixaram á enfermaria os individuos João Soares da Silva, Paulino Angelo e Manuel Paulino de Souza, que se acham em tratamento.

Existiam na Cadeia Publica, até o dia 4 deste mez, 217 reclusos, foram postos em liberdade 2, foram recolhidos 5, ficam existindo 220, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 214 rações, inclusive 10 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 7: Recife trafegou até 2 horas. A media da demora entre Parahyba e Rio, entre Parahyba e norte 4 horas e entre Parahyba e o interior do Estado interrompido além de Taperoá, devido descargas electricas. Linhas bôas.

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: Severina Santiago, rua Formosa 417; Hercules, Manuel Pires Bezerra, Eduardo Saldanha, Virgilio, Direita 121.

O expediente da Recebedoria de Rendas, do dia 5 constou do seguinte:

Petição do sr. Francisco Luiz, solicitando que lhe seja dado por certidão o registro da guia de desembaraço n. 160, referente a 30 saccos de milho procedentes de Pirpirituba — A' 1.ª Secção para certificar.

Idem do sr. Horacio Rabello, solicitando de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado as necessarias ordens no sentido de ser feito o encontro das contas que tem a receber no Thesouro com as prestações de industria e profissão e imposto de decima urbana que tem a pagar — A' 2.ª Secção para informar.

Idem da firma Kroncke & C.ª, solicitando que sejam tranferidas do vapor «Itajubá» para o «Itapura», 2 quartolas com oleo de caroço de algodão despachados sob nota n. 3047. Em face da informação prestada, concedo a transferencia requerida. Annotando-se o respectivo despacho, archive-se.

Portaria n. 7 passando ás mãos do sr. thesoureiro dez (10) livros de talão de certificados de cobrança do imposto de aguardente de producção deste Estado, de ns. 1 a 250, para serem vendidos aos proprietarios de engenhos, á razão de 150$000, de accôrdo com o estatuido no dec. n. 1125 de 16 de junho de 1921.

O sr. inspector da Alfandega baixou hontem a seguinte portaria:

«O Inspector, em commissão, tendo verificado que dia a dia o procedimento do guarda da policia aduaneira desta Alfandega, João da Silva Rabello, torna-se peior e não encontrando na legislação que rege a materia, outra penalidade, a não ser a de demissão visto como no decorrer de 3 annos que exerceu esse cargo, já cumpriu todas as penas regulamentares, resolve excluil-o da Corporação a que pertence, a bem da moralidade e disciplina da Repartição, de accôrdo com o artigo 26 alinea 5.ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o artigo 11 do decreto n. 15220, de 29 de dezembro de 1921, ficando ainda prohibida sua entrada nesta Alfandega e suas dependencias, uma vez que o seu procedimento e convivio podem se tornar indesejaveis e perniciosos. Dê-se sciencia, e publique-se — A' Guarda Moria para fazer as devidas annotações».

Por acto de hontem do sr. administrador, dr. Carlos Luiz Taveira, foi exonerada por abandono do serviço, do cargo de agente do Correio de Piraué, d. Antonia Severina de Jesus, como incursa no art. 505, n. 8 do Regulamento Postal, combinado com § 2.º do art. 14, da Lei 14663, de 1.º de fevereiro de 1921, e nomeada para substituil-a d. Pautilla Marques de Luna.

Reuniu hontem pela primeira vez neste anno, o Conselho Municipal de Santa Rita. A proposito recebeu o chefe do govêrno os seguintes despachos:

«*Santa Rita 7* — Communico vossencia ter sido reeleito presidente do Conselho deste municipio. Reitero meus protestos solidariedade estima — Joaquim Gomes, presidente do Conselho em exercicio de prefeito.»

«*Santa Rita 7* — Conselho municipal sua primeira reunião 1925 eleição mesa reitera vossencia seus protestos solidariedade. Saudações — Gasparino Ribeiro da Costa, vice-presidente em exercicio».

O expediente da Prefeitura, do dia 5, constou do seguinte:

Petição de d. Julia F. Henriques de Almeida — Deferida.

Idem de Kroncke & C.ª — Como requer.

Communicou-nos a Directoria Geral de Hygiene haver deixado o predio da rua Peregrino de Carvalho, onde funccionava, installando-se á Avenida General Osorio n. 201.

Encontra-se na gerencia deste jornal, á disposição de seu legitimo dono, uma alliança com nome de mulher, encontrada ha dias na Avenida João Machado pelo sr. Eugenio Velloso.

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 6 ás 18 h de 7 de janeiro de 1926.

Em Parahyba: — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos de sudeste. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 31.9 e a minima pela manhã 22.2.

No Estado — De 14 h de 6 ás 14 h de 7 de janeiro de 1926.

Olinda — Tarde instavel, noite má com chuvas fortes trovões e relampagos. Dia 7 — O tempo conservou-se instavel com ligeiros chuviscos. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 28.6 e a minima pela manhã 23.2.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Natal, Guarabira e Campina Grande.

Estarão de plantão hoje á Prefeitura o fiscal do 2.º districto Adolpho Pontes e o inspector de vehiculos Tertulliano B. de Almeida.

Foi multado em 10$000 o «chouffeur» amador Murillo Lemos Junior por ter infligido a lei municipal de 9 de dezembro de 1920.

A Prefeitura torna publico que fica prorogado até o dia 31 do corrente o praso para acquisição de latas proprias para o transporte de leite.

A proposito do discurso que pronunciou na ultima reunião da Assembléa Legislativa do Estado, sobre a recente campanha parlamentar do sr. dr. Epitacio Pessôa, o festejado tribuno deputado Genesio Gambarra recebeu o seguinte despacho do eminente estadista: «Rio, 4 — Genesio Gambarra — Acabo ler seu discurso publicado «União» dezesete dezembro. Abraço agradecido prezado amigo — EPITACIO PESSÔA.»

Associações

Associação dos Empregados no Commercio: — Realiza-se amanhã, na Academia de Commercio, uma sessão de regosijo pela promulgação da lei federal concedendo férias annuaes aos caixeiros.

Na mesma occasião será inaugurado o retrato do sr. Miguel Bastos actual presidente da Associação.

Santa Casa: — Durante o mez de dezembro findo, occorreu o seguinte movimento hospitalar:

Hospital S. Isabel — Estiveram em tratamento 244 doentes, sahiram 129 e falleceram 5.

Sala do Banco — Estiveram em tratamento diario 11 pessoas e foram receitadas 30.

Hospital Sant'Anna — Estiveram em tratamento 33 doentes, sahiram 5 e falleceram 8.

Asylo Sant'Anna — Estiveram em tratamento 24 loucos, sahiu 1 e falleceu 1.

Cemiterio do Senhor da Bôa Sentença — Foram inhumados 96 cadaveres, sendo 17 homens, 29 mulheres e 50 creanças.

No mesmo mez verificou-se o seguinte movimento financeiro:

Receita .... 26:330$295
Despesa .... 25:551$310

Donativos — Foi feito o seguinte: Pelo exmo. dr. Flavio Ribeiro, 40 tubos de injecção 914 allemão da 6ª dose, recebidos por intermedio do pharmaceutico Manuel Soares Londres.

Inspectoria Agricola

A Inspectoria Agricola communicou-nos que tem para destribuir com os lavradores inscriptos no Registro de Lavradores do Ministerio Agricultura, sementes de milho Cattête, Crystal e Quarenton; arroz Dourado e Mattão;

trigo n. 142, cevada, centeio, alfafa, tabaco S. Gonçalo, capim Rhodes, hortaliças diversas, mudas de coqueiro, fructa-pão e agave americano.

As requisições devem ser assignadas sobre estampilhas de 2$000.

NOTICIAS DO INTERIOR

SERRARIA

Como nos annos anteriores, a festa em homenagem ao Sagrado Coração de Jesus, padroeiro da villa, teve em Serraria um brilhantismo e realce invulgares, collocando-a em primeiro logar entre as festas do interior do Estado.

Desde a primeira até ás ultimas noites foi animadissimo o passeio nocturno na praça principal, em frente da Matriz, que apresentava bello aspecto.

A egreja de Serraria inclue-se entre as de melhor construcção em nosso interior. Ultimamente foi inteiramente limpa e forrada por iniciativa do padre Gentil de Barros, vigario da Parochia, que tem desenvolvido todo o esforço em tornal-a digna dos seus parochianos.

Brevemente será inaugurada num dos seus mirantes, um relogio, adquirido na Europa e que já se encontra na Alfandega da capital.

A fachada da matriz, que é toda construida sob linhas classicas, eleva-se em um torreado elegante, que durante a festejos, á noite, sobresahia nos seus contornos principaes, em virtude de vistosa illuminação eletrica.

Aonde, porém, accusa muito bom gosto a edificação do templo catholico de Serraria, é na sua parte interna. Afóra o madeiramento do forro, em absoluto contraste com o estylo rico da columnata, e as cores mal combinadas dos altares lateraes, o templo offerece um magestoso aspecto, de singela linhagem e classica nobreza, todo de branco nas molduras e frisos dos seus capiteis, em bella combinação e agrupamento.

As novenas fôram frequentadissimas, enchendo-se o templo de grande massa popular e das familias dos senhores de engenho da visinhança.

Não ha, parece, no Estado melhor exemplo do remanescente social da vida dos senhores de engenho que esse da festa de Serraria. Como notou Oliveira Vianna, ou talvez outro estudioso do phenomeno no Nordeste, as cidades não apresentam o cunho de riqueza e desenvolvimento existente na região. Quem atravesse rapidamente uma dessas villas (não incluamos Serraria, que parece uma excepção) ha de se surprehender de que estejam em zona tão rica casas de residencia tão simples.

Essas casas, entretanto, permanecem, na sua maioria fechadas durante certa epocha do anno. Abrem-se para as festas, quando a população dos engenhos nuclea-se para o novenario e para o festejo profano do passeio. Esse passeio é que não parece tão tradicional. Não parece que venha de uma tradicção de costumes. Das antigas cavalhadas. Elle ficou com um uso consagrado na festa das Neves da Capital. Alli, o fazer o kilo, o passear na calçada, antes de dormir e depois da novena, nos primeiros tempos da fundação da capitania, trouxe ou melhor creou a festa profana por um passeio nas calçadas. Os jornaes e os concursos fôram posteriores. No interior, Serraria inclusive, não havia razão para tal. Durante o novenario as familias, com grande e opulenta bagagem e todo o corpo de creadas e trabalhadores dos engenhos, escravos de antigamente se mudavam e se mudam para villa. Hoje quasi que o automovel e as estradas tiraram esse habito. Já não ha necessidade de ter uma casa na villa uma vez que a viagem de ida e volta póde ser rapida e commoda. Já não são simples e prosaicos *Fords* os carros usados. Automoveis de marcha cruzam, alta noite, as estradas, depois da festa, como se sahissem do theatro lyrico. Dentro delles, os vestidos de sêda confeccionados na capital ou em Recife, se accommodam ao lado da roupa de brim. Ha mais requinte no vestuario feminino, que de tão bem cuidado não desdouraria do confronto com o de outra praça, maior que a propria Parahyba.

O pateo, illuminado por filas de postes, que se ligam com festões sanjuanescos de banderinhas multicores, pouco tem desse commercio hoje tão commum dos kioskes e jogos de rifa ou sorteio.

A população pobre assiste de fóra a festa. Sentada na escadaria da egreja olha o passeio dos seus padrinhos e madrinhas, pois na sua maioria, moradores dos engenhos da redondeza, têm com os proprietarios e suas familias esse grão de quasi parentesco que, acima de tudo, lhes garante certa intimidade.

Não attingiu ainda Serraria como aconteceu a Campina Grande, a maneira caritativa dos *bars*, servidos por moças.

E' u'a demonstração louvavel de aristocracia local.

Dentro de toda a adaptação mundana, a festa conserva, entretanto, seu esplendor religioso. A tradicção do Sagrado Coração de Jesus é mantida sem modificações, e o novenario, na egreja, ainda constitue a parte principal dos festejos.

O povo se interessa por tudo, e os noiteiros procuram dar ao templo cada noite brilho maior.

Na noite dos solteiros a senhorita Maria José Espinola cantou a Ave-Maria, acompanhada á seraphina, sendo o sermão feito pelo padre José Coutinho.

Nessa noite, uma das mais festivas, houve passeata, depois da novena afim de depositar em um carramanchão, armado no fim do passeio, a bandeira dos solteiros. Foi thesoureiro da noite e principal organizador do programma o sr. Joaquim de Mello.

A' meia noite, pela passagem do anno, o dr. Pedro Anisio, de um dos corêtos fez um discurso sobre o momento, seguindo-se após a bençam dada ao povo das portas da Matriz.

Ainda em continuação dos festejos a commissão dos solteiros, de que foi interprete o dr. Anthenor Navarro, offereceu a bandeira ao dr. Pedro Anisio, juiz municipal e director do jornal humoristico «O Flirt», que se publicou durante as dez noites. O discurso de agradecimento do dr. Pedro Anisio foi muito eloquente e inspirado, agradando a todos os presentes.

No dia 1.º, dia da festa, propriamente, houve missa cantada, sendo muito apreciado, no sermão, o padre Calazans, de Rio Grande do Norte, que veio a Serraria especialmente para esse fim.

A' tarde, houve procissão. A' noite *te-deum*, falando novamente o padre Calazans.

Prolongando a festa houve passeio e realizou-se ao final uma significativa manifestação dos parochianos ao padre Gentil de Barros, sendo seu interprete o dr. Pedro Anisio. Agradeceu o homenageado, falando ainda o padre José Coutinho.

Durante os festejos tocaram as bandas do Patronato «Vidal de Negreiros» e de Alagoinha e a philarmonica de Serraria, sob a direcção do maestro Sebastião Bastos.

(Do correspondente)

SOCIEDADE PARAHYBANA DE AVICULTURA

Reuniu ante-hontem a Sociedade Parahybana de Avicultura, sob a presidencia do sr. dr. Diogenes Caldas, inspector agricola federal, com a presença de varios consocios.

Nessa reunião ficou deliberada a installação de um Aviario-Modêlo para selecção de aves de raças puras e acquisição de materiaes avicolas para fornecimento aos socios.

A installação desse Avario será em local apropriado na Fazenda Simões Lopes, gentilmente cedida pelo dr. inspector agricola.

Após a reunião todos os socios dirigiram-se áquella Fazenda, escolhendo o local para o Aviario.

Para o proximo domingo foi convocada nova reunião para eleição da directoria e tratar de assumptos diversos.

Informes commerciaes

Communicou-nos os srs. N. A. Ramos & Cª haverem aberto um escriptorio de commissões em Campina Grande que receberá também mercadoria por conta alheia.

Mercado do algodão

A Delegacia do Serviço do Algodão recebeu hontem da Superintendencia do mesmo Serviço, datado de 5, o seguinte telegramma, sobre a cotação do algodão no Rio:

«Algodão disponivel cotado hoje.... 38$000 a 40$000.

Typo 3 ou 1ª sorte, fibra curta 30$000 a 31$000.

Typo 3 ou 1ª sorte, fibra longa.... 37$000 a 38$000.

Typo 5 ou mediano 31$000 a 32$000.
Paulista mercado estavel.
Liverpool fair 10,84 dinheiros.
Stock Rio, 16.401 fardos».

Exportação : — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Joaquim Carvalho — 1 caixa com fouces de aço, para S. Lourenço, pela «Great Western».

Kröncke & Cª — 250 quartolas com oleo de caroço de algodão, para Santos, pelo vapor «Aracaty».

Nicolau da Costa—300 saccos de assucar bruto, para Rio, pelo vapor «Mantiqueira».

Comp. de Tecidos Parahybana -25 fardos de tecidos, para Rio, pelo vapor «Bahia».

A mesma—30 fardos de tecidos, para Bahia, pelo mesmo vapor.

A mesma—1 caixa com amostras de tecidos, para Rio, pelo mesmo vapor.

A mesma—25 fardos de tecidos, para Recife, pelo mesmo vapor.

Vellozo & Cª—132 fardos de algodão em pluma mediano, para Rio, pelo vapor «Mantiqueira».

Os mesmos—129 fardos de algodão em pluma mediano, para Rio, pelo mesmo vapor.

O vapor «Bahia», chegado hontem do norte, trouxe do Pará, consignados á ordem 16 amarrados de madeira.

O vapor «Aracaty», vindo do norte e entrado hontem trouxe do Pará, para a «Great Western» 17.443 dormentes.

Importação—*Manifesto do vapor «Campinas», vindo do sul e entrado a 5:*

De Porto Alegre: á ordem 100 fardos de fumo em folha.

De Rio de Janeiro: a J. Coêlho & Irmão 1 caixa de papel sanitario; a Ovidio Mendonça 2 caixas de productos pharmaceuticos; a Horacio Rabello 3 caixas de cartões e 1 fardo de papel impermeavel; a Jorge Silva 3 idem, idem; a Carvalho Bastos & C. 1 fardo de papel de sêda; a Guedes Junqueira & Cª Ltd. 20 barricas de breu e a Marques de Almeida & Cª 50 idem, idem.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —7, 11/32 d.

Inglaterra....	33$680
França	$263
Suissa	1$308
Italia....	$276
Portugal	$351
Hespanha ...	$960
E. E. Unidos	6$730
Uruguay	6$960
Argentina....	2$815
Belgica	$310

O mil réis, ouro foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$708.

Vapores esperados

Mantiqueira....	Do norte...	a	8
Itapura	« «	«	8
Itaipú...........	« «	«	11
Campos Salles	« «	«	12
Itapuca	« «	«	15
Itabira	« «	«	17
Manáos	Do sul...	«	8
Itaquéra........	« «	«	10
Itabira	« «	«	11
Jurupy	« «	«	12
Ceará	« «	«	14
Thespis..	De New York...	«	20
Pancras....	« «	«	22
Orator	De Liverpool...	«	15

Pauta dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação—Semana de 4 a 7 de janeiro de 1925.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	2$000
« de mel, litro	1$200
Alcool, litro	2$200
Algodão em pluma, kilo	2$466
« em caroço, kilo	$822
Arroz descascado, kilo	1$200
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$000
« refinado de 2.ª, kilo	$800
« de usina, kilo	$830
« triturado, kilo	$800
« cristal, kilo	$780
« branco ou turbinado, kilo	$700
« demerara, kilo	$600
« someno, kilo	$600
« mascavinho, kilo	$600
« mascavado, kilo	$460
« bruto sêcco, kilo	$460
« bruto mellado, kilo	$380
Borracha de mangabeira, kilo	3$000
« de maniçóba, kilo	3$000
Batatas nacionaes, kilo	$500
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$000
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	20$000
Couros de boi, kilo	1$500
« « « refugo, kilo	$750
« « « sêccos espichados, kilo	2$500
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	1$250
Couros vêrdes, kilo	1$000
Couros de bóde (direitos por kilo),	$250
Couros de carneiro (direitos kilo),	$150
Couros curtidos, kilo	10$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão, litro	1$000
Milho, litro	$240
Ole de sementes de algodão litro	$500
Oleo de semente de mamona litro	1$000
Pasta de semente de algodão kilo	$160
Semente de algodão, kilo	$150
Semente de momona, kilo	$500

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

Necrologia

José Calazans da Silva—Falleceu a 2 do corrente, nesta cidade, em consequencia de um ataque de uremia, o joven José Calazans da Silva, mordomo do collegio Pio X. O obito occorreu em casa de residencia do padre José Coutinho, onde recebeu todos os cuidados reclamados pelo seu estado, sendo afinal assistido com os ultimos sacramentos da egreja. José Calazans que contava 25 annos de edade, era um môço de bôa conducta e exacto cumpridor de seus deveres. Amanhã, ás 6 horas, na cathedral metropolitana, serão resadas missas por sua alma.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento municipal de Itabayanna

Lei n. 2, de 28 de dezembro de 1925

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Itabayanna para o anno de 1926.

O prefeito do municipio de Itabayanna, do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da Lei, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Art. 1º—A despesa do municipio de Itabayanna, para o exercicio de 1926, é fixada em rs. 74.000$000 e será destribuida de accôrdo com os seguintes paragraphos:

§ 1.º—PREFEITURA MUNICIPAL

N. 1—Ao secretario	1:800$000	
N. 2—Ao porteiro	1:200$000	
N. 3—Ao fiscal	1:800$000	
N. 4—Ao advogado	1:200$000	
		6:000$000

§ 2.º—FAZENDA

N. 1- Ao Thesoureiro	1:800$000	
N. 2--Aos procuradores, 12°/₀ sobre a receita	7:917$600	
		9:717$600

§ 3. —INSTRUCÇÃO PUBLICA

N. 1 -Ordenado aos professores de 1.ª categoria, das escolas de Campo Grande, Guarita, Rodeador e Serra-Verde, a 90$000	4:320$000	
N. 2—Ordenados aos professores de 2.ª categoria, das escolas de Salgado, Pintado, Páo d'Arco, Camotim, Maria de Mello, Manuel de Mattos, Maracahype, Riacho Fundo, Arelal, Dois Riachos, Riacho do Mogeiro, Covões e Caldeirão, a 60$000 mensaes	9:360$000	
N. 3—Ordenado á professora elementar de Salgado	1:200$000	
N. 4—Ordenado ao inspector escolar	1:200$000	
		16:080$000

§ 4.º—INACTIVOS

N. 1—A d. Victalina de Oliveira	600$000	
		600$000

§ 5.º—CARGOS DIVERSOS

N. 1--Ordenado ao administrador do cemiterio	1:080$000	
N. 2--Ao mestre da banda municipal	1:800$000	
		2:880$000

§ 6.º—DESPESAS DIVERSAS

N. 1—Illuminação da cidade	12:000$000	
N. 2—Asseio das ruas e praças	6:000$000	
N. 3—Gratificação ao escrivão de Policia	300$000	
N. 4—Gratificação ao escrivão do Jury	300$000	
N. 5—Idem ao official de justiça	720$000	
N. 6—Idem ao secretario do alistamento militar	600$000	
N. 7—Assignaturas de jornaes	400$000	
N. 8—Expediente	6:602$400	
N. 9—Eventuaes	10.000$000	
N. 10—Ao hospital de S. Vicente	1:800$000	
		38:722$400
		74:000$000

Art. 2º—A receita do municipio de Itabayanna, para o exercicio de 1926, é orçada em rs. 74:000$000 e será arrecadada de accôrdo com os § seguintes:

§ 1.º—LICENÇAS

N. 1—Algodão:	
a) Armazem de compra ou deposito de algodão em pluma	400$000
b) Idem, idem, idem em rama	250$000
c) Machina de descaroçar a vapor, agua ou electricidade:	
d) No perimetro da cidade	150$000
e) Nas povoações	90$000
f) Fóra das povoações	60$000
g) Machina de descaroçar, a animaes	30$000
h) De cada licença para comprar o algodão fóra dos armazens ou descaroçadores:	
i) Em pluma	120$000
j) Em rama	60$000

NOTAS:—1ª—As licenças para compra de algodão serão intransferiveis e pagas integralmente, em qualquer tempo em que fôrem requeridas; 2ª—As pessôas que fôrem encontradas comprando algodão sem as licenças respectivas, além de serem obrigadas ao pagamento destas, soffrerão a multa de 50$000; 3ª—Os proprietarios de armazes de compras ou descaroçadores de algodão, ficarão isentos das licenças para compra desse producto em seus estabelecimentos.

N. 2—Assucar:	
a) Armazem de compra ou deposito	60$000
b) Engenho a vapor, agua ou electricidade	300$000
c) Engenhoca a vapor, agua ou electricidade	120$000
d) A animaes	80$000
e) Vendedor ambulante nas feiras ou territorio do municipio	40$000
f) Refinação movida a vapor, agua ou electricidade	80$000
g) Manuaes	35$000
N. 3—Aguardente:	
a) Vendedor ambulante na feira ou territorio do municipio	40$000
b) Enchimento ou distillação de aguardente ou alcool:	
c) Na cidade	150$000
d) Nas povoações	90$000
e) Fóra das povoações	60$000
N. 4—Alfaitarias:	
a) de 1.ª classe	80$000
b) de 2.ª classe	50$000
N. 5 - Agencias:	
a) De kerosene, gazolina, oleos, etc.	300$000
b) De automoveis e pertences	200$000
c) De sociedades mutuas, com séde ou não no municipio	200$000
d) De companhia de seguros	200$000
e) De voluntarios para milicias ou serviço particular em outro municipio	200$000
f) De machinas ou objectos para venda ou aluguel	150$000
g) De Loterias	50$000
h) Vendedor de bilhetes de loterias	15$000
N. 6—Advogados	50$000
N. 7—Agrimensor ou agronomo	50$000
N. 8—Açougue, sem casa de mercado	25$000
N. 9—Atelier de modas e confecções:	
a) De primeira classe	60$000
b) De segunda classe	40$000
N. 10—Bar, café ou botequim	30$000
N. 11—Barbearia	25$000
N. 12—Barbeiro ou cabelleireiro ambulante, deste municipio	10$000
N. 13—Idem, idem de outros municipios	15$000
N. 14—Bilhares:	
a) Casa com bilhar	50$000
b) Por unidade, além de um	30$000
N. 15—Bebidas:	
a) Fabrica com um operario	40$000
b) Por unidade, além de um	10$000
N. 16—Casa de jogos não prohibidos, por mez	1:200$000
N. 17—Casa mortuaria:	
a) De primeira classe	60$000
b) De segunda classe	40$000
N. 18—Cinema ou theatro	200$000
N. 19—Calçados:	
a) Estabelecimento de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
d) Vendedor ambulante, nas feiras ou territorio do municipio	15$000
e) Officinas de calçados:	
f) De primeira classe	80$000
g) De segunda classe	50$000
h) De terceira classe	20$000
i) De quarta classe	10$000
N. 20—Cereaes:	
a) Armazem de compra ou deposito	50$000
b) Vendedor ambulante nas feiras ou territorio do municipio	20$000
N. 21 – Couros:	
a) Comprador ambulante ou não, residente neste municipio	35$000
b) De outros municipios	50$000
c) Cortume com um só tanque	30$000
d) Até três tanques	70$000
e) Por unidade além de três	10$000
f) Salgadeira	60$000
g) Fabrica de beneficiar e preparar, movida a vapor, agua ou electricidade	300$000
h) Manuaes	50$000
i) Officina de selleiro e correeiro, de primeira classe	40$000
j) De Segunda classe	30$000
k) Vendedor ambulante de sellas e congeneres, deste municipio	40$000
l) Idem, idem, idem de outros municipio	60$000

NOTAS—1.ª—As licenças para compra de couros serão intransferiveis e pagas integralmente, em qualquer tempo em que fôrem requeridas; 2.ª—As pessôas que fôrem encontradas comprando couros sem a respectiva licença, além de serem obrigadas ao pagamento desta, soffrerão a multa de 50$000; 3.ª—Os proprietarios de fabricas de beneficiamento de couros estão isentos do pagamento da licença para a compra do producto em seus estabelecimentos.

N. 22—Chapéos:	
a) Estabelecimento de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda classe	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
N. 23—Café:	
a) Vendedor ambulante nas feiras ou territorio do municipio	10$000
b) Armazem de compra ou deposito	50$000
c) Machina de beneficiamento ou torrefacção, movida a vapor, agua ou electricidade	70$000
d) A animaes	40$000
e) Manuaes	25$000

NOTA:—Aos compradores de café applicam-se as disposições dos numeros 1, 2 e 3 das notas do n. 21 deste §.

N. 24—Cal:	
a) Para fabrical-a, por caieira	30$000
b) Deposito, no perimetro da cidade	150$000
c) Nas povoações	30$000
N. 25—Carvão:	
a) Deposito no perimetro da cidade	30$000
b) Para vendel-o em outros estabelecimentos	20$000
c) Para fabrical-o, por caieira	10$000
N. 26 - Canôa	25$000
N. 27—Carregador d'Agua, matricula	6$000
N. 28—Carroceiro ou carregador de frete	12$000
N. 29—Circo de cavallinhos, carrousel ou outro qualquer divertimento com entrada paga; de cada espectaculo	15$000
N. 30—Carnaval; para vender artigos carnavalescos	60$000
N. 31—Cocheira para tratamento de animaes em logar marcado pela Prefeitura	15$000
N. 32—Carpinteiro; para exercer sua profissão	10$000
N. 33—Cordas, para fabrical-as	5$000
N. 34 - Carro de bois:	
a) Com eixo movel	50$000
b) Com eixo fixo	30$000
c) Com eixo fixo typo carretão	16$000
N. 35—Curral, no perimetro da cidade	20$000
N. 36—Dentista	50$000
N. 37—Estabulo:	
a) Com menos de dez vaccas	20$000
b) Com onze a vinte vaccas	50$000
c) Com mais de vinte vaccas	100$000
N. 38—Estivas e molhados:	
a) Estabelecimentos de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda classe	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
N. 39 - Ferreiro:	
a) Officina com um operario	10$000
b) Idem com mais de um official, por unidade, além de um	5$000
c) Vendedor ambulante de objectos de cobre ou ferro	10$000
N. 40—Funileiro:	
a) Officina com um operario	10$000
b) Idem com mais de um operario, por unidade, além de um	5$000
c) Para vender objetos de folha de flandres	10$000
N. 41—Fumo, para vendel-o	15$000
N. 42—Facas de ponta, para vendel-as	10$000
N. 43—Fogos e polvora:	
a) Para fabricar polvora ou fogos de artificio	10$000
b) Para vendel-os nas feiras ou casas commerciaes	25$000
N. 44—Fazendas:	
a) Estabelecimentos de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda classe	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
d) Para mascatear nas feiras ou territorio do municipio, sendo nelle estabelecido	40$000
e) Sendo em outros municipios	100$000
N. 45 – Ferragens:	
a) Estabelecimentos de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda classe	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
d) Para mascatear nas feiras e territorio do municipio, sendo estabelecido	40$000
e) De outros municipios	80$000
N. 46—Garage:	
a) Com um automovel para aluguel	50$000
b) Por unidade, além de um	20$000
c) Por automovel particular (matricula)	25$000
d) De bicycletas	20$000
N. 47— Hotel ou pensão	
a) De primeira classe	100$000
b) De segunda classe	60$000
c) De terceira classe	20$000
N. 48—Joalheiro:	
a) Joalheria estabelecida	60$000
b) Vendedor ambulante, sendo estabelecido no municipio	30$000
c) Idem, idem de outros municipios	60$000
N. 49—Mercado, na povoação do Mogeiro	50$000
a) Em outras povoações	30$000
N. 50 —Miudezas e perfumarias:	
a) estabelecimento commercial de primeira classe	80$000
b) Idem, idem de segunda	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
d) Vendedor ambulante, nas feiras ou territorio do municipio, sendo nelle estabelecido	30$000
e) De outros municipios	50$000
N. 51—Marcineiro, para exercer sua arte	10$000
a) Officina com um operario	20$000
b) Por unidade, além de um	5$000
N. 52—Molduras para quadros:	
a) Estabelecimentos de primeira classe	80$000
b) Idem, idem de segunda classe	50$000
c) Pequeno estabelecimento	30$000
N. 53—Marchante:	
a) Para comprar ou vender gado vaccum nas feiras	50$000
b) Para comprar ou vender gado vaccum nas feiras sem a licença do marchante, por rez comprada ou vendida	2$000
c) Para abater gado vaccum no municipio, sendo o marchante nelle residente	35$000
d) Para os marchantes de outros municipios	45$000
e) Para abater gado caprino e lanigero	10$000

NOTAS:—1.ª—Os marchantes abatedores ficam isentos das licença previstas nas letras A e B deste numero; 2.ª—As licenças de marchante serão intransferiveis e pagas integralmente em qualquer época em que forem requeridas; 3.ª—Todo aquelle que fôr encontrado negociando sem a licença do marchante, além de ser obrigado ao pagamento da mesma, soffrerá a multa de 50$000.

N. 54--Magarefe	5$000
N. 55—Movelaria	
a) Estabelecimento de primeira classe	80$000
b) Idem de segunda classe	50$000
c) Pequenos estabelecimentos	30$000
N. 56—Madeiras:	
a) Armazem de compra de linhas, caibros, portas, etc.	100$000
N. 57—Medico	50$000
N. 58—Ourives:	
a) Officina com um operario	20$000
b) Com mais de um, por unidade, alem de um	10$000
N. 59—Ossos e chifres, para compral-os	10$000
N. 60—Pharmacia e drogaria:	
a) Na cidade	100$000
b) Nas povoaçõe	25$000
N. 61—Padaria:	
a) Movida a vapor ou electricidade	150$000
b) Machinismos manuaes	50$000
c) Sem machinismos	25$000
d) Com machinismos, nas povoações	30$000
e) Sem machinismos, nas povoações	15$000
N. 62—Padeiro, para exercer sua profissão	10$000
N. 63—Pintor, para exercer sua arte	10$000
N. 64—Photographo estabelecido	30$000
a) Ambulante	30$000
N. 65—Pharmaceutico, diplomado ou pratico	30$000
N. 66—Papelaria e livraria	40$000
N. 67—Raspadura:	
a) Vendedor ambulante nas feiras ou territorio do municipio	10$000
b) Engenho ou engenhoca a vapor, agua ou electricidade	50$000
c) A animaes	20$000
N. 68—Sellas, deposito	20$000
N. 69—Serraria	20$000
N. 70—Sal, armazem ou deposito	50$000
a) Para vender sal nos estabelecimentos que não tenham deposito ou nas feiras do municipio	10$000
N. 71—Telhas, tijolos, olaria:	
a) De primeira classe	60$000
b) De segunda classe	35$000
N. 72—Typographia, de obras avulsas	70$000
a) Editando jornaes	100$000
N. 73—Vidros a louças:	
a) Estabelecimento de primeira classe	50$000
b) Idem de segunda	30$000
c) Pequenos estabelecimentos	20$000
N. 74—Por estabelecimentos grossistas de qualquer especie	200$000
N. 75—Para vender carne de sol vinda de outro municipio	15$000
N. 76—Para comprar ou vender cordas nas feiras ou territorio do municipio	10$000
N. 77—Para comprar ou vender albardas, esteiras ou chapéos de palha, nas feiras ou territorio do municipio	10$000
N. 78—Para vender rêdes nas feiras ou territorio do municipio	40$000
N. 79—Para vender saccos vasios nas feiras ou territorio do municipio	30$000
N. 80—Para vender louça de barro na feira, vinda de outro municipio	10$000
N. 81—Para exportar gado suino	20$000
N. 82—Para exercer o commercio de cavallariano	35$000
N. 83—Para comprar ou vender gado cavallar ou muar nas feiras, sem a licença de marchante, por rez comprada ou vendida	2$000
N. 84—Para almocrevar, de cada animal	5$000
N. 85—Para atacar qualquer mercadoria nas feiras	20$000

NOTAS:—1.ª—O proprietario de mais de um estabelecimento da mesma industria ou natureza, pagará a taxa integral do de maior capital e a metade de cada um dos outros; se porém, os estabelecimentos forem de ramos differentes ficarão sujeitos á taxa integral de cada um; 2.ª—Os estabelecimentos constituidos por differentes ramos de negocio, pagarão integralmente a taxa maior e a terça parte dos demais; 3.ª—Os estabelecimentos commerciaes que venderem baralho ou aguardente, pagarão, além dos impostos em que fôrem collectados, a importancia de 10$000 de cada um desses artigos.

§ 2.º—AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

N. 1—Por metro ou fracção de metro	18$000
N. 2—Por balança de qualquer especie	12$000
N. 3—Cada um peso, de qualquer numero de grammas	$600
N. 4—Cada terno de pesos	5$000
N. 5 -Cada corrente de agrimensor	20$000
N. 6—Cada medida de litro	$600
N. 7—Cada decalitro	2$500

NOTA:—Na revisão de pesos e medidas cobrar-se-á metade das taxas estipuladas.

§ 3.º—IMPOSTOS DE FEIRA E RUAS

N. 1—Cada carga de arroz, assucar, café, feijão, fava, farinha e milho	$600
N. 2—Cada carga de cará, inhame, batatas e congeneres	$500
N. 3—Cada carga de fructas	$500
N. 4—Cada carga de fumo	2$500
N. 5—Cada carro de canna	2$500
N. 6—Cada carga de canna	$500
N. 7—Cada banco de vender queijo, xarque, carne de sol, bacalhau e semelhantes	2$000

N. 8—Cada carga de peixe d'agua salgada	3$600
a) Cada costal	2$500
b) Peixe d'agua dôce, carga	1$500
N. 9—Cada carga de fressura secca	1$000
N. 10—Fressura verde, uma	$500
N. 11—Cada carga de aguardente	5$000
N. 12—Cada carga de caldo canna	$600
N. 13—Por costal de gomma	$300
N. 14—Solla, retalhador	$500
a) De cada meio	$200
N. 15—De cada sella, silhão, ginete ou carona	1$200
N. 16—Cada chapéo de couro, mantas para sellas, maço de arreios, par de botas, carteira e roupa de couro	$500
N. 17—Cada carga de corda, abanos, esteiras, chapéos de palha, louça de barro e cachimbos	$500
N. 18—De cada capa para cangalha	$100
N. 19—De cada albarda	$200
N. 20—De cada pau de cangalha	$100
N. 21—De cada cama, mesa, porta, duzia de taboas ou de tamborêtes ou de semelhantes	$300
N. 22—Cada carga de madeiras para construcção	$300
N. 23—De cada rede	$300
N. 24—De cada cesto ou costal de verduras	$200
N. 25—Cada carga de côco	$500
N. 26—De cada cesto ou costal de pão ou bolacha	$500
N. 27—Lenha, cada carro	$500
a) Cada carga	$200
N. 28—De cada barril de carvão, em carga	$100
N. 29—De cada costal de casca de angico	$200
N. 30—De costal de aves vivas	$400
N. 31—De cada bahú, caixa ou mala	$300
N. 32—De cada taboleiro de bolo e outras gulodices, na feira	$300
N. 33—De cada banco de miudezas, calçados, arreios, etc.	1$000
N. 34—De cada banco de fazendas	3$000
N. 35—Fogos, foguinhos e artigos carnavalescos	$500
N. 36—De cada vaccum em pé	$600
N. 37—De cada muar ou cavallar	$600
N. 38—De cada caprino	$300
N. 39—De cada lanigero	$300
N. 40—De cada suino	$300
N. 41—De cada botequim, na feira	$600
a) Em dias da festa	2$000
N. 42—De cada couro salgado, secco ou verde, pago pelo comprador na ausencia do vendedor	$300
N. 43—De cada pelle de cabra, carneiro, etc., paga pelo comprador	$100
N. 44—De cada volume de chocalhos, foices e semelhantes	$500
N. 45—De cada volume de facas de ponta	2$000
N. 46—De cada volume de sal	$400
N. 47—De cada volume de saccos vasios	1$000

NOTA:—As mercadorias são especificadas nos numeros acima, pagarão de accôrdo com as taxas das que mais se lhes assemelharem

§ 4.º—EMOLUMENTOS

N. 1—De cada contracto effectuado com a prefeitura:	
a) Até 2:000$000	30$000
b) De mais de 2:000$000, por 1:000$000 ou fracção	3$000
N. 2—De cada portaria de licença de empregado:	
a) Até um mez	12$000
b) De mais de um até três mezes	25$000
c) De mais de três mezes	40$000
N. 3—Por titulo de nomeação	10$000
N. 4—Por fiança definitiva ou provisoria	10$000
N. 5—Cada registro de compra ou permuta de moveis, até 100$000	1$000
a) De cada 100$000 ou fracção excedente	1$000

NOTA—Este imposto será cobrado no dobro, depois de decorridos mais de trinta dias, contados da data em que foi o immovel vendido ou permutado.

N. 6—Custas judiciaes	
N. 7—Por certidão requerida:	
a) Extrahida dos livros e papeis archivados, por linha de quarenta letras	$050
b) Busca em livros e papeis archivados de seis mezes a um anno	1$000
c) De mais de um até dois annos	2$000
d) De mais de dois até dez	5$000
e) De mais de dez annos, por anno ou fracção	1$000
N. 8—Certidão negativa ou de quitação	10$000

§ 5.º RENDIMENTOS

N. 1—Cada termo de arrematação ou apprehensão de animaes	[illegible]
N. 2—Cada termo de arrematação de feiras ou qualquer outro imposto:	
a) Até 1:000$000	10$000
b) Por 1.000$000 a mais ou fracção	5$000
N. 3—Multas por infracções das posturas municipaes	
N. 4—Divida activa	
N. 5—Bens de evento	
N. 6—Renda dos proprios do municipio	
N. 7—De cada animal de qualquer especie apprehendido na cidade ou destruindo plantações:	
a) Nos dois primeiros dias	10$000
b) Cada dia excedente	5$000

§ 6.º IMPOSTO DE CALÇAMENTO

N. 1—Para reedificar ou reconstruir predios urbanos:	
a) Nas ruas calçadas e illuminadas, por metro corrente	3$000
b) Nas ruas illuminadas e não calçadas, por metro corrente	2$000
c) Em outras ruas	1$000
d) Nas povoações	1$000
N. 2—De cada predio construido no perimetro da cidade:	
a) Nas ruas illuminadas e calçadas, por metro corrente	1$500
b) Nas ruas illuminadas e não calçadas	1$000
c) Em outras ruas	5$00
d) Nas povoações	1$000

NOTA:—As casas que tiverem mais de uma frente ou muro no alinhamento das ruas, pagarão mais 30 %, sobre o valôr da collecta.

N. 3—Por terrenos devolutos nas principaes ruas da cidade, por metro corrente	[illegible]
N. 4—De cada predio beira e bica, na cidade, por metro corrente	5$000
a) Nas povoações	2$500
N. 5—Para construir e reconstruir muros de casas no alinhamento das ruas, por metro corrente	1$000

§ 7.º—IMPOSTO RURAL

N. 1—Cada predio rural de tijolo:	
a) A' margem das estradas de rodagem	2$500
b) Em outro qualquer logar	2$000
N. 2—Cada predio rural, de taipa:	
a) A' margem das estradas de rodagem	1$000
b) Em outro qualquer logar	$500
N. 3—Cada aviamento de fazer farinha	5$000

NOTA:—Na ausencia dos inquilinos e rendeiros dos predios ruraes, serão os proprietarios os responsaveis pelo imposto.

§ 8.º—CEMITERIO

N. 1—Para construir ou reconstruir tumulos	15$000
N. 2—Enterramentos em sepultura rasa:	
a) Adultos	7$000
b) Creanças até 10 annos	3$500
c) Em catacumbas pertencentes á Prefeitura, adultos	30$000
d) Creanças até 10 annos	15$000
e) Em catacumbas particulares, adultos	20$000
f) creanças até 10 annos	10$000
N. 3—Para adquerir terrenos perpetuamente, por metro quadrado	50$000
N. 4—Por exhumação de ossos	5$000

NOTA:—Para os indigentes, os impostos serão dispensados.

§ 9.º—GADO ABATIDO

N. 1—Cada vaccum abatido em territorio do municipio	4$000
N. 2—Cada suino	1$600
N. 3—Cada caprino ou lanigero	$500

§ 10—AGRICULTURA E CREAÇÃO

N. 1—De cada 50 braças de roçado	2$500
N. 2—De cada cafeeiro fructifero	$010
N. 3—De cada cercado de madeira ou arame:	
a) Até 200 braças quadradas	12$000
b) De 200 braças até meia legua	30$000
c) De meia até uma legua	100$000
d) De mais de uma legua	200$000
N. 4—De cada vaccum, cavallar ou muar, existente no municipio	$200
N. 5—De cada caprino, lanigero ou suino	$050

§ 11—ENTRADA E SAHIDA DE MERCADORIAS

Entrada:

N. 1—Fazendas, chapéos, chapéos de sol, perfumarias, bijouterias, miudezas, linhas, fumo, cigarros charutos, phosphoros, por volume até 75 kilos	1$000
N. 2—Ferragens, carburêto, tintas, materiaes para fogos, cimento, arames, bebidas, kerozene, dôces, louças, vidros livros e papel, farinha de trigo, assucar, xarque, bacalhau, biscoitos e congeneres, polvora, oleo, couro etc., por volume até 75 kilos	$250
N. 3—Sabão, velas, sal, cal, chumbo, pedra de mó, etc, até 75 kilos	$120
N. 4—Drogas e especialidades pharmaceuticas, etc., até 75 kilos	$600
N. 5—Kerozene, caixa	$500
N. 6—Alcool, lata	$250
a) Tonnel	10$000
N. 7—Aguardente, carga	2$000

NOTAS—1.ª—As mercadorias não especificadas em qualquer destes numeros, pagarão a taxa das que mais se lhes assemelharem; 2.ª—Este imposto será pago pelos compradores; 3.ª—Os volumes que excederem de 75 kilos, pagarão proporcionalmente.

Sahida:

N. 1—Algodão em pluma, até 75 kilos	$600
N. 2—Algodão em rama, até 75 kilos	1$000
N. 3—Caroço de algodão, até 75 kilos	$200
N. 4—Mamona, até 75 kilos	$200
N. 5—Cebo, até 75 kilos	$500
N. 6—Banha de porco, até 75 kilos	1$000
N. 7—Café, até 75 kilos	$500
N. 8—Sola, meio	$200
N. 9—Couro salgado ou verde	$200
N. 10—Pelle uma	$050
N. 11—Carne sêcca (sol) até 75 kilos	1$000
N. 12—Cada vaccum,	1$500
N. 13—Cada caprino ou lanigero	$300
N. 14—Cada suino	[illegible]
N. 15—Aves vivas, até 75 kilos	1$000
N. 16—Saccos vasios, até 75 kilos	1$000
N. 17—Cada sacco de milho, feijão ou fava, até 75 kilos	$200
N. 18—Queijo, até 75 kilos	2$000
N. 19—Fructas, até 75 kilos	$300
N. 20—Rêdes, uma	$200
N. 21—Albardas e esteiras, até 75 kilos	$400
N. 22—Fumo, até 75 kilos	2$000
N. 23—Chifre até 75 kilos	$200
N. 24—Calçados, cada carga	2$000
a) Volume, até 75 kilos	1$500
b) Arreios e semelhantes, carga	2$000
c) Volume, até 75 kilos	1$500
N. 25—De cada sella	$500

NOTAS:—1.ª—As mercadorias não especificadas em qualquer destes numeros pagarão pela taxa das que mais se lhes assemelharem; 2.ª—Este imposto será pago pelo exportador e será cobrado não só sobre os generos de producção do municipio, como tambem sobre os que a elle forem incorporados; 3.ª—Os volumes que excederem de 75 kilos, pagarão proporcionalmente.

§ 12—LIMPEZA PUBLICA

N. 1—Por remoção de lixo das casas sitas ás ruas e praças seguintes: Alvaro Machado, Almeida Barrêto, Venancio Neiva, Walfredo Leal, Heraclito Cavalcanti, Odilon Marója, Republica, Flavio Ribeiro, 13 de Maio, Camillo de Hollanda, São Sebastião, Mulungú, Hospital, Conego Tranquillino, Santa Rita, Rio e outras	6$000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art 3.º—Todas as licenças serão passadas pelo collector das circumscripções respectivas, de um de janeiro a quinze de março, para os que continuarem a ter abertos estabelecimentos commerciaes, incorrendo na multa de 50 %, aquelles que deixarem de tiral-as dentro deste prazo.

§ unico—Para os commerciantes ambulantes não haverá prazo, as licenças serão pagas em qualquer época em que elles comecem a negociar.

Art. 4.º—O imposto de aferição de pesos e medidas será pago no mez de janeiro e a revisão no mez de julho; os impostos de lançamento ou collecta serão cobrados nos mezes de outubro e dezembro.

Art. 5.º—Os contribuintes de impostos de lançamento ou collecta que não satisfizerem, na época designada na presente lei, as taxas a que estiverem sujeitos, soffrerão a multa de 25 %, dentro dos três mezes que se seguirem, e, decorridos estes, será promovida a cobrança executiva, com a multa de 50 %.

Art. 6.º—O thesoureiro, decorrido o prazo determinado para o pagamento do imposto do artigo anterior, apresentará ao prefeito a relação authentica de todos os contribuintes em atrazo, a fim de ser promovida a cobrança executiva.

§ unico—Dessa relação deverão ser executadas certidões, contendo cada uma, de per si, o nome do contribuite, logar de residencia, natureza do imposto e o seu total, com o augmento de 50 %.

Art. 7.º—Os contribuintes que se julgarem prejudicados com as collectas, poderão, dentro do prazo de 15 dias, recorrer ao prefeito, por meio de petição devidamente instruida.

Art. 8.º—As escolas publicas serão classificadas em duas categorias.

§ 1.º—As cadeiras de 1.ª categoria só serão prehenchidas mediante um concurso que versará sobre as seguintes materias: portuguez, arithmetica, geographia, chorographia, historia do Brasil, geometria, sciencias naturaes até o exigido pela Instrucção do Estado para as escolas elementares.

§ 2.º—Ficam isentos deste concurso os professores que actualmente exercem suas funcções.

Art. 9.º—Perceberão mais 20 % sobre os respectivos vencimentos, os professores que tiverem em suas escolas frequencia superior a 40 alumnos, para as escolas de 1.ª categoria.

§ unico—Aos professores de 2.ª categoria serão abonados 30 % sobre os vencimentos quando a frequencia de suas escolas for superior a 30 alumnos.

Art. 10—Nas povoações os lugares de zeladores do cemiterio serão exercidos pelos collectores das circumscripções respectivas.

Art 11.º—Fica o prefeito autorisado:

§ 1.º—A crear, subdividir ou augmentar as actuaes circumscripções fiscaes, se assim exigirem as necessidades da arrecadação e fiscalisação das rendas.

§ 2.º—A mandar eliminar do quadro da divida activa os devedores insolvaveis.

§ 3.º—A tomar as medidas que julgar mais convenientes para cobrança amigavel da divida activa do municipio.

§ 4.º—A alienar os bens do municipio que forem reconhecidamente imprestaveis ao serviço publico.

§ 5.º—A crear regulamento e registo de marcados de animaes.

§ 6.º—A alterar o quadro dos empregados municipaes, creando ou supprimindo lugares.

§ 7.º—A supprimir ou transferir as escolas cuja frequencia for inferior a 15 alumnos.

§ 8.º—A crear as escolas que foram necessarias ao bom desenvolvimento da instrucção.

§ 9.º—A regularizar os serviços municipaes como achar mais conveniente aos interesses da communa.

§ 10—A abrir creditos extraordinarios e suplementares que forem precisos ao bom andamento dos negocios publicos.

§ 11—A aprehender as mercadorias cujos donos ou encarregados se queiram esquivar ao pagamento do imposto respectivo.

§ 12—A applicar os saldos existentes em cofres em obras municipaes e fins philantropicos.

§ 13—Ficam aprovados os actos praticados até esta data pelo sr. Pedro Muniz de Britto, na qualidade de prefeito.

§ 14—Revogam-se as disposições em contrario.

O sr. secretario faça publicar, imprimir e correr a presente lei.

Itabayanna, 28 de dezembro de 1925.

Pedro Muniz de Britto

Prefeito.

Secção Livre

Club dos Diarios

Assembléa Geral extraordinaria

De ordem do senhor presidente, dr. João Mauricio, convido todos os socios do Club dos Diarios para tomarem parte em uma sessão de Assembléa Geral extraordinaria que terá logar em o dia 10 pelas 15 horas.

Parahyba, 7 de janeiro de 1926.—O secretario, *Manuel Ribeiro da Cruz*.

(1—3)

Maçonaria

A Gl.·. do Gr.·. Arch.·. do Un.·.

"Branca Dias"

Aug.·. e Subl.·. Loj.·. Cap.·.

CONVITE

O Pod.·. Ir.·. Ven.·. convida todos os IIl.·. MMembr.·. deste Quadr.·., autoridades maçonicas, LLoj.·. do Estado e MM.·. RReg.·. para a Sess.·. Sit.·. de In.·. e commemorativa do 8.º anniversario da fundação desta Off.·., a qual terá logar na proxima segunda-feira, 11 do corrente, ás 19 horas, no Templ.·. Maç.·., á rua Duque de Caxias 260.

Secretaria da Loj.·. «Branca Dias», em janeiro 7 de 1926. (E.·. V.·.).

Heliodoro Salgado, 12.·.
Sec.·.

(1—3)

Demetrio C. de Toledo—Lecciona portuguez e latim aos candidatos a exames de segunda epoca. Pagamento adiantado.

Rua Dr. José Peregrino, 73.

1—30

Fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza

Aviso aos credores

Os abaixos assignados, syndicos nomeados da fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza, avisam aos credores da massa fallida do referido commerciante que todos os dias uteis de 9 ás 12 horas, se encontram no estabelecimento commercial do dito commerciante, á rua Visconde de Pelotas n. 209, a fim de receberem as declarações de creditos da conformidade do artigo 82 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, como tambem para attenderem a todos interessados.

Avisam, outrosim, que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados na «União» e «Correio da Manhã».

Parahyba, 2 de janeiro de 1926

José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa, syndicos.

(4—8)

Concordata preventiva de Francisco Barbosa Monteiro

Antonio Baptista, João Felix da Silva e Severino Baptista Gomes, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Francisco Barbosa Monteiro, avisam aos credores do mesmo commerciante que se acham á sua disposição no estabelecimento do commerciante Severino Baptista Gomes, á rua dr. Francisco Montenegro, nesta cidade, das 9 ás 11 horas de cada dia util, onde se promptificam a attender qualquer reclamação.

Alagôa Grande, 15 de dezembro de 1925.

João Felix da Silva,
Severino Baptista Gomes,
Antonio Baptista.

(9—10)

Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.ª) á rua dr. João Leite n. 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que o prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembléa de credores terá logar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes,
Syndico

(12—30)

CASA—Vende-se uma por 6:500$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cosinha, banheiro, apparelho, com agua e luz; para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744.

(3—15 P.)

Leilão

Do restante dos moveis pertencentes ao sr. dr. CARLOS DIAS FERNANDES.

Moveis, louças, vidros, fogão ioglez, etc., etc.

Domingo, 10 do corrente, ás 13 horas em ponto, á avenida Marechal Almeida Barreto, 261, residencia do citado cavalheiro.

O agente Andrade Lima, auctorizado pelo dr. Carlos Fernandes, fará no dia hora e logar acima indicados esse importante leilão que consta do seguinte: 1 fino porta-tetéas, 1 porta-bibelots, 1 mesa jardineira com marmore, em jacarandá; 6 collumnas tripés, 14 lindos quadros, pequenos; 2 cachepots, 2 vasos bronzeados, 1 dito florado, 1 lote de 10 lindas figuras de biscuits, 4 cestas para plantas, 2 lindas camas de solteiro, 1 dita larga; 1 grande oleado para quarto, 1 berço de ferro, 2 cachepots de ceramica, 1 lindo espelho, 1 importante commoda de cédro, 1 guarda vestidos, idem, com egual desenho da commoda, 2 pequenas bancas, 1 guarda comidas, 1 optima mesa elastica com 4 taboas de freijorge, 4 bôas cadeiras de páo setim, 1 bôa mesa com pés torneados, 1 optima mesa para *poocker*, 1 lavatorio de ferro completo, 1 pequeno *bureau*, 1 sapateira, 1 lote com versos arreios para cavallo, 1 balde de agath, 1 fogão inglez, 1 capacho de ferro, 1 cabide guarda roupa, 1 lote de trens de cosinha, 1 grande lote de bôas plantas, palmeiras, avencas etc. etc. além de uma infinidade de outros objectos presentes no acto do leilão e que serão vendidos ao correr do martello, no domingo, 10 do corrente, ás 13 horas em ponto, á avenida Marechal Almeida Barretto n. 261, onde estiver o signal do agente.

Andrade Lima

"A PREMIADORA"

CLUB DE SORTEIOS SEMANAES

Auctorizado e fiscalizado pelo Governo Federal

CARTA PATENTE N. 3

(Decreto 12.475 de 23 de maio de 1917)

Filial na Parahyba do Norte—Avenida General Osorio, 410

Resultado do 40.° Sorteio do Plano Feliz, realizado no dia 5 de janeiro de 1926, na presença do sr. fiscal do Governo Federal, prestamistas e grande numero de interessados

Foram premiadas as seguintes cadernetas:

PREMIO MAIOR

o139 — José Gadelha Netto — Santa Rita 427$5oo

PREMIOS MENORES

o288o — Maria das Neves Monteiro — Capital 71$25o
o2854 — Mario Monteiro Barbosa — Capital 71$25o
o1o77 — Maria Conceição Pedroza — Capital 71$25o
o2929 — Mirandolina da Silva — Itabayana 71$25o

100 PREMIOS GRATIS

o13o3 — Elias Paredes do Nascimento — Capital 5o$ooo
o13o5 — José Trigueiro Cavalcante — Santa Rita 5o$ooo
o2859 — Maria Emilia Brayner — Capital 25$ooo
o2871 — Maria Umbelina Brayner « 25$ooo
o2853 — Walter Monteiro Barbosa « 25$ooo
o2855 — Maria Laura Vieira — Santa Rita 25$ooo
o1o76 — José Laét Pedroza Filho — Capital 25$ooo
o1o78 — Alvaro José Pires — Capital 25$ooo
o2928 — Antonio Muniz Silva — Itabayana 25$ooo
o2930 — Maria José das Neves « 25$ooo

Foram premiadas com 1o$ooo as seguintes cadernetas:

Na Capital:—o1294, Synesio R. Gouvela; o1295, Maria Amelia; o1296, Carlos Simões; o1297, Maria Amelia; o1298, Franco M. da Silva; o1299, Mathias Barbosa Silva; o13oo, Alpheu Guilherme Carvalho; o13o1, João Gomes; o13o2, Maria M. da Conceição. Em Santa Rita: o13o6, Maria Macedo Meira; o13o7, Francisca Cabral Andrade. Na Capital: o13o8, Antonia Henrique Azevêdo; o13o9, Izaura de Barros Mesquita; o131o, Hermogenes Mesquita; o1311, Antonio Cunha Filho; o1312, Francisca Gouveia; o1313, João Correia Lima; o1314, Emilia Silva Costa.

Foram premiadas com 6$ooo as seguintes cadernetas:

Em Alagôa Nova:—o287o, Manuel Leite; o2871, Severino Costa Netto; o2872, Alfredo Americo Roméro: o2873, Francisco A. Cavalcante; o2874, Padre Severino Miranda: o2875, Maria Costa Bezerra; o2876, João Pereira Barros; o2877, Vericlo Lima; o2878, Hermes Athayde. No Pilar: o2882, Rita Francisca do Rosario; o2883, Antonio Alexandre Dantas; o2884, Maria Anna Conceição; o2885, José Seraphim Maciel; o2886, Ambrosio Antonio Pereira; o2887, Sebastianna Costa; o2888, Albertina Costa. Na Capital: o2889, Joventino Martins; o289o, Isaura Chaves; o2844, Firmina C. Lima; o2845, Amelia Gomes Menezes; o2846, João Ferreira Silva; o2847, Anna Roméro Menezes; o2848 Adolpho e Djanyra Hollanda Chacon; o2849, Cecilia Veneranda Silva: o285o, Luiz Monteiro Guedes; o2851, Oduvaldo Gomes Silva; o2852, Maria Vianna; o2856, João Honorato Sette; o2857, Constantina Maria da Conceição; o2858, Thereza Toscano de Britto; o2859, Guiomar Baptista do Carmo; o2860, Marcionila de Jesus. No Pilar: o2861 Eremita Augusta Araújo; o2862, Eloy Mendonça. Na Capital: o2863, Maria da Luz Ferreira. Em Alagôa Nova: o2864, Vicentina Alves de Lima. Em Maranhão: o1o67, Domingas Conceição. Na Capital: o1o68, Anna Pereira Silva; o1o69, Sotero Queiroz. Em Tutoya. o1o7o, Esther C. Carvalho; o1o71, Esther C. de Carvalho. Na Capital: o1o72, Antonio Marculino. Em Tutoya: o1o73, Esther C. de Carvalho. Na Capital: o1o74, Maria de Oliveira. Em Tutoya: o1o75, Esther C. de Carvalho. Na Capital: o1o79, Arnaldo José Pires. Em Maranhão: o1o8o, Domingas Conceição. Na Capital: o1o81, Manuel José Santos; o1o82, José Gentil de Maria. Em Tutoya: o1o83, Raymundo C. Carvalho. Na Capital: o1o84, Pedro R. Lima; o1o85, Rosimira Alves; o1o86, Suida Moreno; o1o87, Damacio Alves. Em Itabayana: o2919, Olival Coutinho de Araújo; o292o, José Tertuliano T. de Mello; o2921, Alda Coutinho Araújo; o2922, Joaquina Coutinho de Araújo; o2923, Humberto Paiva Carvalho; o2924, Aluizio Moreira Lacerda; o2928, Arnobio Moreira Lacerda; o2926, João Vicente Queiroz; o2927, José Marques de Souza; o2931, José Francisco Xavier; o2932, Sevarina Maria Zebileu; o2933, Josepha Maria Conceição; o2934, Humberto Paiva; o2935, Antonio Justino F. de Mello; o2926, Severino José de Souza; o2937, Justino Cabral de Moura; o2938, Themistocles Luna; o2939, Newdette Paiva de Luna. Total 1:624$5oo.

Parahyba, 5 de janeiro de 1925.

(Ass.) — **Mariano Falcão.**

Piscal do governo federal.

A. Mattos & C.ª

Juizo de direito da comarca de Alagôa Grande

Edital de citação. com o praso de 90 dias para annullação de uma promissoria extraviada e garantia de direito creditario

O doutor Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz de direito da comarca de Alagôa-Grande, em virtude da Lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa e conhecimento, sciencia e noticia tiver do conteúdo deste edital que por parte de dona Carolina Maria da Conceição, viuva, residente nesta cidade, foi dirigida a este Juizo a petição do theor seguinte: «Illustre cidadão doutor juiz de direito da comarca de Alagôa-Grande. Diz Carolina Maria da Conceição, viuva, residente nesta cidade, que em 1922, emprestou ao senhor Sergio Nunes da Motta, proprietario, residente neste termo, a somma de tres contos de reis (3:000$000) em garantia de cuja somma o mesmo devedor acceitou e assignou tres notas promissorias, no valor de um conto de reis cada uma, já tendo pago duas das mesmas, vencidas nos mezes de Outubro de 1923 e 1924, faltando pagar a ultima, cujo vencimento deve verificar-se em Outubro do anno corrente, ou em Janeiro de 1926, sendo que é a unica importancia que falta receber do referido devedor. A peticionaria não fez nenhuma transação com o mencionado titulo, nem o tranferiu a outra pessôa, acontecendo que o mesmo titulo extraviou-se ou desappareceu de seu poder, não podendo explicar como se deu dito extravio, em consequencia do qual acha-se na impossibilidade de receber do alludido devedor, sempre pontual em seus pagamentos, a importancia de seu credito, unico recurso que lhe resta para sua subsistencia. E como tudo que a peticionaria vem de allegar se acha sufficientemente provado em virtude do documento, que instrue esta petição, requer vos digneis, na fórma da Lei, mandar intimar o referido devedor, Sergio Nunes da Motta, para não effectuar o pagamento da promissoria, supra alludida, a outra pessôa, á não ser a peticionaria, sua unica e legitima proprietaria, devendo igualmente ser citado por meio de edital o actual detentor da alludida promissoria para, sob as penas da Lei, apresental-a no praso de três mezes perante este juizo para os fins de direito.

E se decorrido o mesmo praso não se apresentar o detentor ou portador, devidamento legitimado, da mesma promissoria, nem for opposta nenhuma contestação valiosa ao que allega a peticionaria, o que não poderá acontecer, pois está certa de seu direito, dignar-vos-hei, de accôrdo com o artigo 36 § 3 do decreto 2044 de 31 de dezembro de 1908, decretar a nullidade da referida promissoria e reconhecer os direitos creditorios da peticionaria, inclusive o de levantar o deposito da alludida importancia, e que requer seja realisado, por ordem deste juizo, como medida assecuratoria de seus direitos. P. deferimento. Alagôa Grande, em 31 de outubro de 1925. (assignada) A rogo da requerente por não ... nem escrever, Manuel ... Nazianzeno. Collado e ... mente inutilisado um ... Estado, de dusentos ... ferida petição, que se ... instruida com uma jus... devidamente homologada, ... arado o seguinte despacho ... ao escrivão Amelio Ramalho ... como requer. Alagôa-Grande ... de outubro de 1925. (assigna... do) Montenegro. Em virtude ... alludido despacho não só ... timado, neste termo, o ... Sergio Nunes da Motta, ... tante da promissoria, a ... refere a petição, supra ... pta, para não effectuar ... mento da mesma, como ... mandei passar o presente ... com o praso de 90 dias ... força do qual fica desde ... tado o detentor ou portador ... gitimado, em cujo poder ... char a promissoria, acima ... cionada, para dentro do ... de 90 dias, apresental-a ... juizo para os fins de direito ... pena de decorrido o mesmo ... so, sem apresentação ... ou allegação devidamente ... provada, que exclua o dire... creditorio da requerente, d. Ca... rolina Maria da Conceição, ... rem tomadas em favor da ... ma as providencias, á que ... refere o disposto do art. 36 ... do decreto n. 2o44 de 31 de ... zembro de 19o8. O pres... edital seja affixado, nesta ... de, nos logares do estylo, ... plicado pela imprensa, na ... ma da Lei. Dado e passado ... ta cidade de Alagôa Grande ... 31 de outubro de 1925. ... Amelio Lopes Ramalho, es... vão, escrevi. (assignado) Fran... cisco Peregrino de A. Monte... negro. Collados dois sellos ... Estado no valor de quatrocen... tos réis. Está conforme ... original; dou fé. O escrivão — *Amelio Lopes Romalho*

(1—3)

Prefeitura Municipal

AVISO

De conformidade com o § 1 do art. 263 da lei n. 336, de ... de outubro de 1910, certifico pelo presente faço publico ao sr. Murillo Lemos Junior, chauffeur amador do auto 173 que de accôrdo com o artigo 30 da Lei 97 de 9 de dezembro de 192... foi por mim imposta a multa de 10$000 (dez mil réis) ao que fica obrigado a vir pagar dentro da Lei.

Parahyba, em 6 de janeiro de 1926. — Domingos Paiva, inspector do 1° districto.

EDITAL

Banco da Parahyba

De ordem da directoria e em cumprimento do art. 30 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas a comparecer, ás 14 horas do dia 10 de janeiro do anno vindouro, á séde deste Banco para comporem a assembléa geral ordinaria, que tomará conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e elegerá o novo conselho fiscal para o exercicio financeiro de 1926.

Parahyba, 24 de dezembro de 1925.

Manuel Soares Londres
director-1.° secretario

(6 10)

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que queira se estabelecer com pharmacia na povoação de Mulungú, municipio de Guarabira, neste Estado, a comparecer nesta repartição de Hygiene, dentro do praso de trinta dias, a contar da data do presente e, caso assim não faça, será concedida licença ao sr. Antonio da Costa Lima, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 4 de janeiro de 1926.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(1—8)